TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **001/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no **CNPJ/MF** 06.981.344/0001-05, situado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina/PI, CEP: 64000-830, telefone: (86) 3317-6600, e-mail: juliana.maia@tjpi.jus.br, doravante denominado simplesmente **TJPI,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o disposto no **PA 0008942/2022** do **TJDFT** e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a autorização de cessão de uso do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial - SAREF do **TJDFT**, por meio da disponibilização do código-fonte, bibliotecas e estrutura de base de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente termo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de novas funcionalidades, estes seguirão o modelo de desenvolvimento colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - Para a consecução do objeto do presente termo de cooperação, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Fornecer, sem ônus, o sistema SAREF ao **TJPI**, com os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga de configuração inicial de banco de dados, bem como repassar informações técnicas necessárias à implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJPI** nos códigos-fontes do sistema SAREF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJPI – O **TJPI** compromete-se a:

I - Manter seu próprio repositório dos códigos-fontes e demais artefatos do sistema, ficando responsável pela elaboração e lançamento das versões em seu ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do **TJPI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de tal intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente termo será executado sob o acompanhamento e gestão da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI** do **TJDFT,** a qual se incumbirá de

observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJPI** deverá designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Termo não implica desembolso, além da autorização da cessão de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Não será estabelecido foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Empacotar e encaminhar os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, *scripts* de criação e carga de configuração inicial de banco de dados.

Prazo - 10 dias úteis

Responsável - SETI/TJDFT

3. Verificar o recebimento do projeto e encaminhar mensagem de confirmação.

Prazo - 5 dias úteis

Responsável - TJPI

2. Prestar informações técnicas de implantação em reunião on-line.

Prazo - 1 dia útil

Responsável - SETI/TJDFT

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/01/2023, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 04/01/2023, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2722224** e o código CRC **561408A8**.